

LEI MUNICIPAL Nº 3131, DE 24/09/2004
PROJETO DE LEI Nº 3323, DE 23/09/2004

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A PESSOAS CARENTES”

A Prefeita Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea A, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, às pessoas abaixo mencionadas:

Luelton Carlos dos Santos e Elivelton Silva Santos, menores, reservando direito de usufruto a mãe dos mesmos, Sra. Lourdes de Fátima Silva Paula, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF no. 330.210.248-82 e RG no. 37.604.828-1.

“Um terreno situado nesta cidade e comarca de São Sebastião do Paraíso-MG, constituído pelo lote nº 04, da quadra E, à Rua C, medindo 07,00 metros de frente, 07,00 metros de fundos, 19,00 metros do lado direito e 19,00 metros do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote 03, pelo lado esquerdo com o lote 05, e fundos com lote 8/9, encerrando a área total de 133,00 metros quadrados, na Rua Oiapoques, no. 44 – Vila João XXIII”, estando o imóvel inscrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o no. 4.480, que foi avaliado por R\$ 1.296,15 (um mil, duzentos e noventa e seis reais), conforme Laudo de Avaliação emitido pelo engenheiro responsável.

Art. 2º - Os imóveis doados reverterá ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

a) se os donatários, utilizarem o imóvel, por um período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data efetiva da doação, para outros fins que não seja a sua residência;

b) se os donatários, durante o período mencionado na alínea anterior, efetivarem a transferência do imóvel a terceiros ou grava-los com hipoteca ou outro ônus imobiliários, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária.

Art. 3º – As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta dos donatários.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 23 de setembro de 2004.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE